



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 058, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

(Proposta de Emenda à LOMA nº 01/2017, de autoria do Poder Executivo)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO § 7º DO ARTIGO 109, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte **EMENDA**:

Art. 1º - O inciso I, do § 7º do artigo 109, da Lei Orgânica do Município de Assis, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 109 –

.....


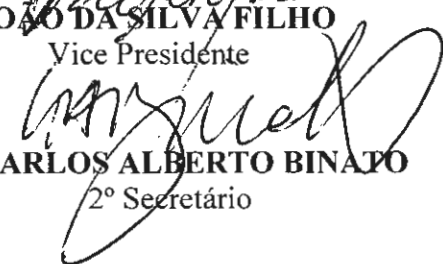
§ 7º -

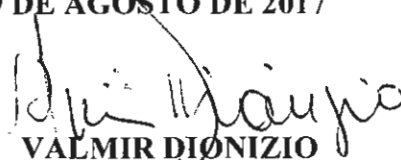
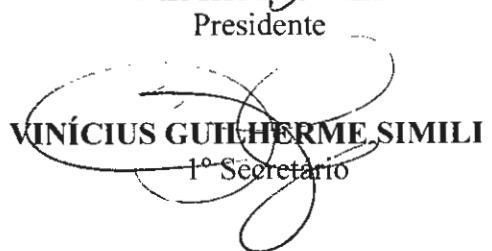
I - O Projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado ao Poder Legislativo até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 29 DE AGOSTO DE 2017


JOÃO DA SILVA FILHO
Vice Presidente

CARLOS ALBERTO BINATO
2º Secretário


VALMIR DIONIZIO
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
1º Secretário